



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA N° 004/2018 – DVS/CEVS/SES

ASSUNTO: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Lensômetros

1. OBJETIVO:

Orientar e subsidiar os técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais para a exigência de calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos lensômetros nos estabelecimentos de venda a varejo de produtos ópticos, estabelecimentos de serviços ópticos, consultórios oftalmológicos e consultórios de optometristas do Estado do Rio Grande do Sul. Para efeito desta Nota Técnica, considera-se: (i) estabelecimento de venda a varejo de produtos ópticos aqueles estabelecimentos que comercializam óculos com lentes corretoras, de cor ou sem cor; (ii) estabelecimentos de serviços ópticos, os laboratórios de surfassagem ou montagem e as oficinas de consertos de produtos ópticos.

2. FATOS:

A falta de calibração nos lensômetros acarreta em leituras falsas, fazendo com que o usuário utilize os óculos com lentes corretoras com erro de aferição em relação ao grau receitado.

3. ANÁLISE:

Conforme a RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, os estabelecimentos de saúde devem seguir critérios mínimos para o gerenciamento de tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviço de saúde de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até o seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

A RDC 63 de 25 de novembro de 2011 preconiza que os equipamentos e instrumentos utilizados devem ter manutenção preventiva e corretiva.

Os estabelecimentos de venda a varejo de produtos ópticos, estabelecimentos de serviços ópticos, consultórios oftalmológicos e consultórios de optometristas devem ser capazes de oferecer o serviço com qualidade, atendendo os requisitos de segurança, minimizando os riscos à saúde da população.



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4. CONCLUSÃO:

As Vigilâncias Sanitárias Municipais deverão exigir os registros das operações de calibração e manutenção preventiva e corretiva dos lensômetros dos estabelecimentos de venda a varejo de produtos ópticos, estabelecimentos de serviços ópticos, consultórios oftalmológicos e consultórios de optometristas, conforme preconizados nos manuais dos equipamentos ou procedimentos escritos.

5. REFERÊNCIA LEGAL:

RDC ANVISA 63 de 25 de novembro de 2011.

RDC ANVISA de 02 de 25 de janeiro de 2010.

DECRETO RS 45.650 de 9 de maio de 2008.

Cláudia Azevedo Marquardt
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Kerlen Medeiros Günther
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Márcia Gomes de Oliveira Viero
Especialista em Saúde/DVS/CEVS/SES

Sandra Maria Calgaro Jamardo
Chefe do NVES/DVS/CEVS/SES

Rosângela Sobiesczanski
Chefe DVS/CEVS/SES - Diretora Adjunta do CEVS/SES

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.